



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 058/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 14 DEZ 2023

Acrescenta o inciso XIII e os §§1º, 2º e 3º ao artigo 4º-A da Lei Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Ribeirão das Neves e do quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIII e os §§1º, 2º e 3º ao artigo 4º-A da Lei Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A

XIII - promover a defesa ou representação judicial ou extrajudicial, do agente público e do parecerista, que tenham participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 21, se estes precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com observância de orientação constante em parecer jurídico, elaborado na forma do art. 53 da Lei Federal nº14.133, de 2021, a critério do agente público.

§1º Aplica-se o disposto no inciso XIII deste artigo, inclusive aos procedimentos relacionados às licitações e contratos regidos pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso XIII, deste artigo, quando:

I - o agente público praticar ato contrário ou em desacordo com a orientação constante do parecer jurídico;

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso XIII, deste artigo, inclusive na hipótese de o agente público ou parecerista, não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR
MARTINS DA
COSTA
JUNIOR:
03650350688



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 05 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA
JUNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 069/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 058/2023, que **"ACRESCENTA O INCISO XIII E OS §§ 1º, 2º E 3º AO ART. 4º-A DA LEI Nº 3.747, DE 04 DE ABRIL DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DO QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES, BEM COMO CARREIRAS, DEVERES, IMPEDIMENTOS, REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, nos termos do §1º do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, tem o objetivo de aprimorar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, órgão que exerce papel democraticamente relevante, ao conferir aos gestores o auxílio técnico-jurídico indispensável à viabilização de políticas públicas.

As funções de representação judicial, de consultoria jurídica da Administração e de controle de legalidade dos atos administrativos conferem à Procuradoria-Geral do Município imprescindível positavação de garantias de seus membros, integrantes da carreira de estado e exercentes de função essencial à Justiça, assim reconhecido no art. 37, XI e art. 132¹ da Constituição Federal, de modo a possibilitar que o órgão bem desempenhe seus misteres.

Considerando o artigo 10 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos, o presente projeto de lei visa incluir nas competências da Procuradoria, a defesa ou representação judicial ou extrajudicial, do agente público e do parecerista, que tenham participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 21, inclusive da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, se estes precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com observância de orientação constante em parecer jurídico, elaborado na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério do agente público.

Em suma, o órgão técnico de assessoramento jurídico e de defesa judicial do Município zela pela proteção do interesse público e o agente público, no exercício de suas atribuições, norteado pelo parecer jurídico, resguarda os interesses legítimos do Município.

MOACIR
MARTINS DA
COSTA JUNIOR
03650350688

Assinado digitalmente por MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR 03650350688
DN: C=BR, O=ICM-Brasil, OU=20746797000186, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=Procurador, CN=MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR 03650350688
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.07 11:56:29-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 11/12/2023 11:55 - 096000022725



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

A proposta inclui a redação do artigo 10 e seus parágrafos da Nova Lei de Licitações, na legislação municipal que trata da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, uma vez que os agentes públicos não têm conhecimento técnico acerca da fundamentação do parecer jurídico.

Como se vê, há inegável relação entre a atuação da Procuradoria e a capacidade da Administração de atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

Face ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente e, certo da recepção desta Mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497